



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Piritiba - Bahia

ANO IV - Edição Nº 84

BAHIA - 03 de Agosto de 2016 - Quarta-feira

Atos Administrativos



RESOLUÇÃO 01/2016

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIRITIBA, neste ato representado pelo seu presidente **SILVIO ROMERO ALVES SILVA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno desta Casa,

CONSIDERANDO, o art. 37 da Constituição Federal e seu dever de legalidade;

CONSIDERANDO, que na data de 02/08/2016 foi instaurado Inquérito Civil pela Promotora de Justiça da Comarca de Piritiba, sob o número 702.0.160186/2016, referente ao Concurso Público em andamento nesta Casa;

CONSIDERANDO, foi exarado do inquérito civil nº 702.0.160186/2016, a recomendação para que seja o presente Concurso Público suspenso;

CONSIDERANDO, que esta Casa foi notificada do referido inquérito civil e não deseja cometer qualquer ilegalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até manifestação conclusiva do Ministério Público sobre a realização do concurso público, neste caso o que ocorrer primeiro, o Concurso Público em andamento nesta Casa.

Art. 2º - Ficam todas as inscrições já realizadas e pagas, válidas para o concurso, tão logo sejam retomadas as atividades deste.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Piritiba, 03 de agosto de 2016.

Silvio Romero Alves Silva
Presidente

Tel/fax (74) 3628 2610

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/n, Centro CEP 44830-000
Piritiba, Bahia - CNPJ 04.247.164/0001 - 79



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_piritiba

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PIRITIBA

RECOMENDAÇÃO N.º /2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de uma das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e artigos 32, inciso III e 27 Parágrafo Único, inciso IV da Lei 8625/1993, este último combinado com o 75, inciso, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública municipal e o Poder Legislativo Municipal devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37, caput, da constituição da República;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

PAPEL 100% RECICLADO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PIRITIBA**

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público propositura de ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas e fundacionais ou entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO que, o ingresso na carreira pública dar-se-á por meio de concurso público, com provas e títulos;

CONSIDERANDO que a contratação temporária é excepcional e somente deve ocorrer nas hipóteses previstas pela Lei Federal 8745/93;

CONSIDERANDO que qualquer lei municipal que crie hipóteses de contratação temporária fora das situações de calamidade pública, emergência, excepcional interesse público, por necessidade temporária, deverá ser considerada inconstitucional;

CONSIDERANDO que a contratação ou persistência na permanência de servidores contratados irregularmente dá ensejo à responsabilização civil, por improbidade, administrativa e penal;

CONSIDERANDO que, a Câmara Municipal de Piritiba publicou edital de abertura de concurso público sem a observância de normas que permitem a isenção de taxa de inscrição a pessoas comprovadamente pobres;

CONSIDERANDO que houve representação do Conselho Regional de Administração da Bahia formulou representação, na qual argumenta irregularidades no edital do concurso público aberto pela Câmara Municipal de

PAPEL 100% RECICLADO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PIRITIBA

Piritiba;

CONSIDERANDO que o concurso público para preenchimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Piritiba está em andamento, mas ainda não houve realização das provas, sendo que a continuidade do concurso público pode gerar danos irreparáveis, bem como direito adquirido aos aprovados no concurso;

01- RECOMENDA:

Ao Presidente da Câmara Municipal de Piritiba que suspenda o concurso público aberto para o preenchimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Piritiba para sejam esclarecidas as normais do edital, evitando-se assim futuras anulações desnecessárias, corrigindo-se quaisquer irregularidades no início do procedimento concorrencial.

02 - DETERMINA:

O encaminhamento de cópia desta Recomendação, por ofício, entregue pessoalmente ao Presidente da Câmara Municipal de Piritiba, aos autores da representação, bem como a sua afixação no átrio desta Promotoria.

Publique-se

Piritiba, 01 de agosto de 2016.


TARSILO HONORATA MACEDO DA SILVA

Promotora de Justiça Substituta

PAPEL 100% RECICLADO

